

ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JOAQUIM DE CARVALHO,  
FIGUEIRA DA FOZ

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR



BIBLIOTECA ESCOLAR

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

---

## Introdução

1. O regulamento refere-se à organização e funcionamento da Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos da Escola Secundária Dr. Joaquim de Carvalho, Figueira da Foz.
2. Este regulamento visa reger as atividades desenvolvidas na Biblioteca Escolar /Centro de Recursos Educativos para fomentar a concretização dos objetivos da Rede de Bibliotecas Escolares.

## Artigo 1º

### Definição de Biblioteca Escolar

1. A BE/CRE fomenta a aprendizagem ao longo da vida e desenvolve a imaginação, preparando os utilizadores para viver como cidadãos responsáveis.
2. A BE/CRE propicia informação e ideias fundamentais para o desenvolvimento do indivíduo na atual sociedade, baseado na informação e no conhecimento.

## Artigo 2º

### Missão da Biblioteca Escolar

1. A biblioteca escolar promove serviços de apoio à aprendizagem e material livro e não livro aos membros da comunidade educativa, oferecendo-lhes a possibilidade de se tornarem pensadores críticos e efetivos utilizadores da informação, em todos os formatos e meios.
2. A biblioteca escolar rege-se de acordo com os princípios do Manifesto UNESCO para Biblioteca Pública.
3. A equipa da BE/CRE presta serviço de referência em relação ao uso de material e outras fontes de informação, desde obras de ficção até outros tipos de documentos, tanto impressos como eletrónicos, destinados à consulta presencial ou remota.

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

---

## Artigo 3º

### Objetivos da Biblioteca Escolar

Para o desenvolvimento da literacia e/ou competência na leitura e escrita e no uso da informação, no ensino e aprendizagem, na cultura e nos serviços básicos da biblioteca escolar, é essencial o cumprimento dos seguintes objetivos:

1. apoiar e intensificar a consecução dos objetivos educacionais definidos na missão e no Projeto Educativo da escola;
2. desenvolver na comunidade educativa o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem, bem como o uso dos recursos da biblioteca ao longo da vida;
3. oferecer oportunidades de vivências destinadas à produção e uso da informação voltada ao conhecimento, à compreensão, imaginação e ao entretenimento;
4. apoiar todos os utilizadores na aprendizagem e prática de habilidades para avaliar e usar a informação, em suas variadas formas, suportes ou meios, incluindo a sensibilidade para utilizar adequadamente as formas de comunicação com a comunidade onde estão inseridos;
5. fomentar o trabalho colaborativo em conjunto com alunos, professores, órgão de gestão e encarregados de educação, para o alcance final da missão e objetivos da escola;
6. divulgar o conceito de que a liberdade intelectual e o acesso à informação são pontos fundamentais à formação de cidadania responsável e ao exercício da democracia;
7. promover a leitura, os recursos e os serviços da biblioteca escolar junto à comunidade escolar.

## Artigo 4º

### Equipa responsável

A equipa da Biblioteca Escolar/ Recursos Centro de Educativos deverá integrar um professor bibliotecário, professores da escola e assistentes operacionais que tenham formação ou demonstrem possuir competências adequadas ao exercício das funções.

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

---

## Artigo 5º

### Funções do professor bibliotecário

1. O professor bibliotecário assegura na escola, o funcionamento e gestão da biblioteca, as atividades de articulação com o currículo, de desenvolvimento das literacias e de formação de utilizadores.
2. O perfil, recrutamento, mandato, e funções do professor bibliotecário estão de acordo com a Portaria n.º 756/2009, de 14 de julho.

## Artigo 6º

### Assistentes Operacionais

1. Os assistentes operacionais que fazem parte da equipa da BE/CRE devem possuir formação ou demonstrar possuir competências adequadas ao exercício das funções.

## Artigo 7º

### Colaboradores

1. Os colaboradores são os professores que fazem parte da equipa pluridisciplinar do Plano Anual de Ocupação Plena dos Tempos Escolares e que permanecem na BE/CRE, caso não sejam solicitados para atividades de substituição.

## Artigo 8º

### Funcionamento da BE/CRE

O horário de funcionamento da BE/CRE é o seguinte:

Período diurno: **8 h 23 min** às **17 h 55min**

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

---

## **Artigo 9º**

### **Representação em Conselho Pedagógico**

1. O professor bibliotecário faz parte do Conselho Pedagógico, como Representante dos Projetos de Desenvolvimento Educativo.

## **Artigo 10º**

### **Regimento**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um Regimento Interno onde consta informação específica relativa ao seu funcionamento.
2. O Regimento Interno da BE/CRE é aprovado em Conselho Pedagógico.

## **Artigo 11º**

### **Atividades**

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui um plano de trabalho/atividades, integrado no plano anual de atividades da escola.
2. O plano anual de atividades está de acordo com o Projeto Educativo, o Projeto Curricular e os objetivos da BE/CRE.
3. A equipa da BE/CRE elabora anualmente um relatório a apresentar ao órgão de gestão.
4. A equipa da BE/CRE aplica anualmente o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.
5. A equipa da BE/CRE apresenta anualmente, ao Conselho Pedagógico, o Modelo de Avaliação da Biblioteca Escolar, disponibilizado pela RBE.

## **Artigo 12º**

# REGULAMENTO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

---

## Recursos Documentais

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos possui uma Política de Desenvolvimento de Coleção com uma vigência trienal.
2. A Política de Desenvolvimento da Coleção é elaborada pela equipa da Biblioteca Escolar, aprovada em Conselho Pedagógico e coordenada pelo professor bibliotecário.

## Artigo 13º

### Parcerias

1. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada na Rede de Bibliotecas Escolares.
2. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos está integrada no Grupo de Trabalho Concelhio da Figueira da Foz.
3. A Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos participa em grupos de trabalho concelhios.

## Artigo 14º

### Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos Órgãos competentes da Escola;
2. As alterações que venham a ser feitas, devem merecer aprovação dos Órgãos competentes da Escola;
3. Este regulamento tem como base a legislação em vigor sobre o funcionamento das bibliotecas pertencentes à Rede de Bibliotecas Escolares e de normas definidas tendo em conta o Regulamento Interno e o Projeto Educativo da Escola.

outubro de 2012